Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região do Algarve
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA - (145440)

CONTRATO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, entre o Primeiro Outorgante – Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, com sede em Loulé, na Rua Padre João Cabanita, pessoa coletiva n.º 600082970, representado pelo seu Presidente da CAP, Eduardo António Almeida Pinto, portador do cartão do cidadão n.º , como primeiro outorgante e adjudicante.
e
O Segundo Outorgante – Qualitalhos, Ld.ª, com sede na Urbanização Carreira de Tiro – Rua Sporting Clube Farense n.º 19 r/c em Faro, NIF-503290688, representada pelo seu representante legal João Manuel Lopes Cristina de Jesus, portador do Cartão de Cidadão nº

é celebrado o presente contrato para "Fornecimento de produtos de origem animal, carne e produtos à base de carne" adjudicada à empresa Qualitalhos, Ld.ª, cuja adjudicação foi autorizada pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.
O presente contrato compreende as seguintes condições:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de Fornecimento de produtos de origem animal, carne e produtos à base de carne nas Escolas e Jardins de Infância pertencentes ao nosso Agrupamento.

Cláusula 2.ª
O Preço e condições de pagamento

1. O presente contrato tem o limite de despesas de 74.999,99€ sem iva, referente ao valor global máximo do fornecimento.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuada de acordo com as encomendas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao fornecimento.

Clausula 3ª
Gestor de contrato

De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 1 do art.º 96º e no n.º 1 do art.º 290º-A ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pelo primeiro outorgante para gestor do contrato o Vice-Presidente da CAP, professor

Cláusula 4.ª
Prazo de execução do contrato

A aquisição de bens, objeto do presente contrato, será válido de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.ª
Local de entrega dos bens

O fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, serão entregues nas várias unidades orgânicas, conforme nº 3 do artigo 4º do caderno de encargos, consoante encomenda prévia do 1.º outorgante.

Cláusula 6. ª
Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao primeiro outorgante guarda-se o direito de cedência da sua posição contratual para a Camara Municipal de Loulé, NIF 502098139, de modo a cumprir o disposto do art. 35, do decreto-lei n.º 21/2019, de 30/01.

Cláusula 7.ª
Caução

Não é exigível caução nos termos do nº 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8. ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9. ª
Consignação da despesa

Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo e, no fim do contrato, eventualmente, as quantidades acordadas ficarem aquém do acordo entre as partes, a entidade contratante não fica obrigada a indemnizar, ressarcir ou compensar o adjudicatório por essa diferença.

Cláusula 10. ª
Disposições finais

1. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Faro, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
2. O adjudicatório apresentou: declaração de regularização contributiva perante a Segurança Social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos ao estado Português; declaração prestada nos termos da alínea i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

O presente contrato está escrito em 2 folhas.

O 1º Outorgante